DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9307/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9193/2023
PROTOCOLO	: 2271743
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Processo Licitatório. N. 099/2023, Pregão Presencial nº 033/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração funcional do pavimento asfáltico, tapa buraco com fornecimento de maquinários, mão de obra e insumos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Mio Ambiente**, constatou que, ainda que o encaminhamento por parte do jurisdicionado tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no Manual de Obrigações que trata a Resolução n. 88/2018, não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 23/08/2023. Assim, ante a clara perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições contidas no art. 15, §2º, c/c o art. 156, ambos do já mencionado Regimento Interno, e ainda o que dispõe o art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, sugere-se a V. Exa., que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, arquivando-se os presentes autos nos termos do art. 152, II do Regimento Interno desta Corte, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 30163/2023 (fl. 347).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM